



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: PROCESSO 23422.006425/2024-42

Assunto: ADENDO NO PPC DE (2019) DO CURSO DE MATEMÁTICA

Interessado: CURSO DE MATEMÁTICA

Relator: Pablo Henrique Nunes

**1. HISTÓRICO (histórico do processo):**

(29/02/2024) - Aprovação da proposta de adendo ao PPC no NDE do curso de matemática.  
(27/03/2024) - Aprovação da proposta de adendo ao PPC em reunião do colegiado do curso.  
(01/04/2024) - Abertura do processo:  
(03/04/2024) - Envio do processo à Coordenação do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN).  
(23/04/2024) - Envio ao do processo ao relator no colegiado de centro (CICN).  
(30/04/2024) - Envio da relatoria ao colegiado de centro (CICN).  
(09/05/2024) - Aprovação da proposta de adendo no colegiado do centro (CICN).  
(10/05/2024) - Envio do processo ao CONSUNI – ILACVN.  
(22/05/2024) - Envio do processo ao relator no CONSUNI – ILACVN.  
(29/05/2024) - Envio da relatoria ao CONSUNI – ILACVN.

**2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):**

Necessidade de adequação do PPC ao Art. 94 da Resolução COSUEN 07/2018

**3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):**

Trata-se de proposta de adendo ao PPC do curso de Matemática (Licenciatura) que altera os Trabalhos de Conclusão de Curso I e II para adequação ao art. 94 das normas de graduação (Resolução COSUEN 07/2018), a saber:

*“Art. 94. O TCC é caracterizado como atividade de orientação individual ou atividade de orientação coletiva, de acordo com suas características e a definição constante em PPC.”*

**Documentos consultados:**

Resolução COSUEN 07/2018 - Normas de Graduação UNILA

Resolução CONSUN 02/2013 - Normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Instrução Normativa PROGRAD nº. 06/2022 – Critérios e orientações para elaboração/reformulação de Projetos pedagógicos de curso de graduação e anexo (SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO)

A partir da leitura do processo, foram encontrados alguns conflitos entre a proposta de alteração e os documentos normativos citados acima. Diante disso, foi realizada uma reunião com a coordenadora do curso a fim de sanar algumas dúvidas e dar o melhor encaminhamento à proposta de alteração. Os conflitos citados, bem como as propostas de correção encontram-se listados abaixo, no item 5 “Sugestões e Observações”.

**4. PARECER CONCLUSIVO:**

Sugere-se que o processo seja devolvido ao curso para ajustes.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

**ITEM 1**

**1) Alterar o artigo 4º :**

**TEXTO DO PPC VIGENTE**

Art. 4º O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido nas disciplinas obrigatórias TCC I e TCC II, com dois (2) créditos cada uma.

§ 1º Na disciplina TCC I, o aluno é orientado a produzir um projeto de pesquisa, sendo avaliado quanto às reais possibilidades de desenvolvimento deste. A elaboração do projeto é feita sob orientação do professor responsável pela disciplina conjuntamente com o professor orientador e permite que o aluno desenvolva uma atitude investigadora e criadora, enquanto adquire conhecimentos científicos.

§ 2º Na disciplina TCC II, ocorre o desenvolvimento do projeto aprovado no TCC I e a socialização do conhecimento por intermédio da apresentação e defesa pública do trabalho final a uma banca examinadora, com os resultados da pesquisa proposta.

§ 3º.....

**PROPOSTA DE ADENDO**

**Art. 4º** O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido nos componentes obrigatórios Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) com 2 (dois) créditos e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCCII) com 3 (três) créditos.

**§ 1º O componente TCC I será no formato de disciplina obrigatória**, em que o aluno é orientado a produzir um projeto de pesquisa, sendo avaliado quanto às reais possibilidades de desenvolvimento deste. A elaboração do projeto é feita sob orientação do professor responsável pela disciplina conjuntamente com o professor orientador e permite que o aluno desenvolva uma atitude investigadora e criadora, enquanto adquire conhecimentos científicos; **(Grifo meu)**

§ 2º O componente TCC II, será no formato de atividade de orientação individual, é onde ocorre o desenvolvimento do projeto aprovado no TCC I e a socialização do conhecimento por intermédio da apresentação e defesa pública do trabalho final a uma banca examinadora, com os resultados da pesquisa proposta;

§ 3º .....

**COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

O trecho destacado em negrito no § 1º do art. 4º mantém o conflito com o Art. 94 da Resolução COSUEN 07/2018, considerando que disciplina e atividade são coisas diferentes:

*“Art. 94.O TCC é caracterizado como atividade de orientação individual ou atividade de orientação coletiva, de acordo com suas características e a definição constante em PPC.”*

O mesmo trecho conflita também com a IN PROGRAD nº. 06/2022 que traz o seguinte:

*“ O TCC deve ser atividade. A nomenclatura do TCC deve ser utilizada apenas para o componente correspondente à atividade em si. Qualquer disciplina relacionada ao TCC deve ter outro nome (Ex. Se o PPC separar em TCC I e II, os dois precisam ser atividade. Caso o TCC I não seja atividade, é preciso alterar o nome do componente curricular, excluindo a sigla TCC).”*

Em diálogo com a coordenadora, foi informado que o curso está trabalhando em revisão do PPC, para incluir a curricularização da extensão e que na nova proposta, o Trabalho de Conclusão de curso I passará a se chamar “Elaboração de Projeto de Pesquisa” (disciplina de 2 créditos), enquanto que o Trabalho de Conclusão de curso II (TCC II) passará a se chamar TCC II (atividade de orientação individual 3 créditos).

Dessa forma, para sanar o problema apresentado no § 1º do art. 4º assim como outros problemas da proposta



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

de adendo, sugere-se que essa nova nomenclatura seja adotada desde já, nessa proposta de adendo e não somente a partir da próxima proposta.

**ITEM 2**

2) Propomos substituir a palavra “disciplina” por “componente” ao longo do Regulamento quando esta, acompanha TCC II. A saber:

**Alterar o artigo Art. 13, incisos I e VIII**

**TEXTO DO PPC VIGENTE**

Art. 13 Compete ao orientando:

- I. matricular-se nas disciplinas TCC I e TCC II nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....
- VII. ....
- VIII. elaborar a versão final do trabalho de conclusão de curso para fins de avaliação até o fim da disciplina TCC II, conforme as instruções do orientador e do docente responsável pela disciplina;

**PROPOSTA DE ADENDO**

Art. 13 Compete ao orientando:

- I. matricular-se nos componentes TCC I e TCC II nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....
- VII. ....
- VIII. elaborar a versão final do trabalho de conclusão de curso para fins de avaliação até o fim do componente TCC II, conforme as instruções do orientador e do docente responsável pelo componente;

**COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

Conforme proposto no item 1, sugere-se que seja utilizada a nomenclatura e modelo previsto na revisão do PPC (em andamento), qual seja, no lugar de TCC I utilizar “Elaboração de Projetos de Pesquisa” (disciplina) e no lugar de TCC II Utilizar TCC (atividade de orientação individual).

**ITEM 3**

**3) Alterar o artigo Art. 15 e inciso IV**

**TEXTO DO PPC VIGENTE**

Art. 15 As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno durante as disciplinas TCC I e TCC II obedecerão ao seguinte cronograma, tendo como data de referência o início e o término do período de aulas dos respectivos semestres letivos, conforme o calendário acadêmico aprovado pelo CONSUN.

I. ....



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- II. ....  
III. ....  
IV. defesa oral: até 10 dias antes do término da disciplina TCC II.  
V. ....

**PROPOSTA DE ADENDO**

Art. 15 As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno durante os componentes TCC I e TCC II obedecerão ao seguinte cronograma, tendo como data de referência o início e o término do período de aulas dos respectivos semestres letivos, conforme o calendário acadêmico aprovado pelo CONSUN.

- I. ....  
II. ....  
III. ....  
IV. defesa oral: até 10 dias antes do término do componente TCC II.  
V. ....

**COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

Considerando que o TCC, como atividade de orientação individual finaliza junto com o semestre letivo, sugere-se que a redação do inciso IV do Art, 15 seja a seguinte:

IV. defesa oral: até 10 dias antes do término do semestre letivo.

**ITEM 4**

**4) Alterar o artigo Art. 16, inciso II**

**Comentário e Sugestão:**

Já contemplado pela proposta do item 1.

**ITEM 5**

**5) Alterar o artigo Art. 19**

**TEXTO DO PPC VIGENTE**

Art. 19 A data de apresentação do trabalho deverá ser fixada pelo docente responsável pela disciplina TCC II e divulgada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias aos acadêmicos.

**PROPOSTA DE ADENDO**

Art. 19 A data de apresentação do trabalho deverá ser fixada pelo docente responsável pelo componente TCC II e divulgada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias aos acadêmicos.

**COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

Considerando que o TCC II (que passará a se chamar apenas TCC) não constitui turma e, portanto, não conta com um docente responsável pelo componente, sugere-se que a redação do Art. 19 seja a seguinte:  
“Art. 19 A data de apresentação do trabalho deverá ser fixada pelo docente orientador e divulgada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias aos acadêmicos.”

**ITEM 6**

**6) Alterar o Título VII**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

**COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

Já contemplado pela mudança de nomenclatura

**ITEM 7**

**7) Alterar o artigo Art. 21, parágrafo 2º**

**TEXTO DO PPC VIGENTE**

Art. 21.....

§ 1º .....

§ 2º A nota final na disciplina TCC II será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca e do professor responsável pela disciplina.

§3º.....

**PROPOSTA DE ADENDO**

Art. 21.....

§ 1º .....

§ 2º A nota final do componente TCC II será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca e do professor responsável do componente.

§3º.....

**COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

Considerando que o TCC II (que passará a se chamar apenas TCC) não constitui turma e, portanto não conta com docente responsável pelo componente e, considerando ainda que o docente orientador é membro da banca examinadora, sugere-se que o § 2º do Art 21 fique com a seguinte redação:

§ 2º A nota final do componente TCC será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca.

**CONCLUSÃO**

Recomenda-se que seja feita revisão criteriosa do texto do PPC para adequação da nomenclatura e modelo do Trabalho de conclusão de curso, pois em leitura ao PPC foi possível identificar conflitos que ainda permaneceriam, mesmo se a proposta fosse aprovada da forma como estava. Pode-se citar como exemplo o inciso II do Art. 15 que não teve proposta de alteração, mas sua redação ainda trataria o TCC I como disciplina, conforme se verifica abaixo:

*Art. 15 As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno durante as disciplinas TCC I e TCC II obedecerão ao seguinte cronograma, tendo como data de referência o início e o término do período de aulas dos respectivos semestres letivos, conforme o calendário acadêmico aprovado pelo CONSUN.*

*II. entrega do projeto de pesquisa ao orientador e ao docente responsável **pela disciplina TCC I**: até 15 dias antes do seu término;(grifo meu).*

Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2024.

Relator  
Prof. Pablo Henrique Nunes